JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO POR CREDENCIAMENTO E JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

1. DO OBJETO E DA NECESSIDADE ADMINISTRATIVA

A presente justificativa fundamenta a adoção do credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médico-periciais nas áreas de Clínica Geral, Ortopedia e Psiquiatria, destinados à composição e atuação conjunta na Junta Médica Oficial do Município de Patrocínio/MG. A contratação atenderá aos casos especiais em que a natureza da enfermidade ou uma previsão normativa justifique apreciação colegiada, conforme a demanda formalizada pela Coordenadoria de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho — CESMT, na Comunicação Interna nº 16.407/2026, vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento e Recursos Humanos.

A necessidade decorre da reestruturação dos contratos médicos e da recomposição da cobertura utilizada pelo colegiado. A Junta oferecerá suporte técnico às decisões funcionais que dependam de avaliação conjunta, mediante exame, apreciação da capacidade laborativa e emissão de laudos e pareceres fundamentados. Sua atuação relacionará as condições de saúde às atribuições e às limitações do servidor, preservando a autonomia médica e a competência da autoridade municipal para decidir e implementar os efeitos funcionais.

O fundamento estatutário central é o art. 252, § 1º, da Lei Complementar nº 60/2009, que permite à autoridade municipal designar Junta Médica nos casos especiais, atendendo à natureza da enfermidade, com participação de médico municipal ou credenciado. O caput atribui os exames de sanidade física e mental ao médico da Prefeitura ou, na sua falta, à empresa médica credenciada; o § 2º mantém com o médico municipal a verificação posterior dos atestados emitidos em tratamento fora do Município. A contratação destina-se à cobertura colegiada complementar, sem transferir indistintamente à Junta os exames ordinários, a conferência de atestados ou todas as avaliações sobre afastamento e retorno ao trabalho.

A composição requerida pela CESMT compreende Clínica Geral, Ortopedia e Psiquiatria. A avaliação clínica geral integra o estado de saúde e as comorbidades; a Ortopedia aprecia as patologias musculoesqueléticas e suas limitações; e a Psiquiatria contribui na análise da saúde mental. O art. 225 da LC nº 60/2009 exige ao menos um psiquiatra na Junta que examina dúvida sobre a sanidade mental do acusado em processo disciplinar. O art. 7º, § 5º, do Decreto nº 4.817/2026 também prevê sua participação nas perícias solicitadas no acompanhamento das licenças dos servidores em estágio probatório, dentro desse âmbito específico. Serão observadas as qualificações legalmente exigíveis para cada procedimento.

A associação das três áreas corresponde à organização técnica formalizada pela CESMT para os casos especiais encaminhados. Essa composição não é apresentada como determinação legal aplicável a qualquer exame municipal, nem dispensa a indicação fundamentada da necessidade de avaliação colegiada. A contribuição de cada profissional será integrada à análise do caso e à conclusão da Junta, conforme as condições do Termo de Referência.

Os três médicos atuarão conjuntamente nas instalações da CESMT, em sessões programadas conforme os encaminhamentos aptos à avaliação. A organização inicial utilizará como referência quatro sessões mensais, preferencialmente às segundas-feiras, com média de cinco servidores por sessão. O horário será definido pela CESMT, priorizando o expediente regular e considerando a estrutura de apoio, o acesso dos servidores e o tempo técnico necessário. Eventual programação fora do expediente dependerá de justificativa e avaliação dos custos de funcionamento.

O dia da semana, o horário, a frequência e a quantidade de avaliações por sessão poderão ser ajustados à demanda e à complexidade dos casos, com comunicação prévia e observância das regras de convocação do TR. A execução não será diária nem exigirá dedicação exclusiva. A agenda não representa consumo mínimo garantido ou obrigação de preencher cinco atendimentos em cada sessão; suas alterações respeitarão os saldos quantitativos e orçamentários, sem acréscimo automático em meses com cinco segundas-feiras.

2. DA ADEQUAÇÃO DO CREDENCIAMENTO PARALELO E NÃO EXCLUDENTE

O credenciamento é adequado à organização de uma rede de prestadores aptos em cada área, assegurando continuidade às sessões e alternativas de substituição. A avaliação conjunta depende da presença dos três médicos, de modo que a indisponibilidade de um integrante afeta o atendimento de todo o colegiado. A existência de profissionais habilitados para suprir ausências, impedimentos e encerramentos de vínculo favorece a regularidade das perícias e reduz a dependência de uma única empresa ou equipe.

A solução encontra amparo nos arts. 6º, inciso XLIII, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que disciplinam o credenciamento e admitem contratações paralelas e não excludentes em condições padronizadas. A contratação direta decorrente do procedimento fundamenta-se no art. 74, inciso IV. Todos os interessados que comprovarem os requisitos poderão integrar a rede, sujeitos às mesmas obrigações e aos critérios de convocação previamente estabelecidos.

A vantagem administrativa decorre da pluralidade de prestadores, da contratação por área e do pagamento conforme a produção. A escolha de uma única empresa concentraria a

responsabilidade pela disponibilidade dos três perfis e limitaria as alternativas diante de interrupções. No credenciamento, a CESMT poderá convocar outro profissional regularmente habilitado na área necessária, preservando o atendimento conjunto, a qualidade técnica e os prazos dos procedimentos que dependem da manifestação da Junta.

O Decreto Municipal nº 4.560/2025 exige condições padronizadas, pesquisa de preços e definição das regras de ingresso, contratação e distribuição da demanda. Seu art. 11 determina critérios objetivos quando não houver convocação simultânea de todos os credenciados, e o art. 10 estabelece que o credenciamento não obriga o Município a contratar. O edital permanecerá disponível para ingresso de interessados durante sua vigência, com rodízio por área e registros que permitam conferir as convocações e substituições.

A estrutura municipal de pessoal também foi considerada. A LC nº 61/2009 e seus anexos, atualizados pelas LC nº 215/2022 e nº 216/2022, contemplam cargos médicos, sem individualizar cargo próprio de perito da Junta com organização específica para o colegiado. O Concurso Público nº 01/2022, seu cadastro de reserva e os atos de convocação e nomeação integram essa análise. O Município dispõe de servidor efetivo na área de Medicina do Trabalho, cujas competências permanecem preservadas. A previsão de cargos e candidatos não demonstra, isoladamente, equipe disponível para atuação conjunta nas três áreas requeridas pela CESMT.

O dimensionamento não corresponde à manutenção de três postos exclusivos de jornada diária. A criação de cargos próprios exigiria lei e estruturação permanente de pessoal, enquanto a admissão temporária dependeria dos respectivos pressupostos constitucionais e legais, não sendo justificada apenas pela execução periódica de uma necessidade institucional recorrente. O credenciamento permite organizar o suporte complementar por avaliação realizada, mantendo com o serviço médico municipal o atendimento ordinário e a identificação dos casos que demandem apreciação colegiada.

O objeto ficará restrito ao suporte médico-pericial nos casos especiais da Junta, com autonomia técnica, designação regular e convocação conforme a necessidade. A contratação não se destina ao preenchimento de vagas efetivas ou ao atendimento clínico diário da rede municipal. Sua justificativa resulta da disciplina do art. 252 da LC nº 60/2009, da necessidade complementar demonstrada e da forma de execução planejada, sem tomar a ausência de cargo específico ou a periodicidade das sessões como fundamento suficiente para afastar o concurso público previsto no art. 37, inciso II, da Constituição.

3. DA EXPERIÊNCIA ADMINISTRATIVA E DA NECESSIDADE DE NOVO PROCEDIMENTO

O Processo nº 242/2025, Inexigibilidade por Credenciamento nº 44/2025, contemplou serviços médicos especializados em Ortopedia, sem exclusividade, na função de perito da Junta Médica Oficial. Esse objeto atendia à cobertura ortopédica, mas não abrangia Clínica Geral e Psiquiatria. A nova demanda exige as três especialidades em atuação conjunta, razão pela qual o procedimento anterior não atende integralmente à organização solicitada pela CESMT.

A reestruturação administrativa dos contratos e as rescisões informadas pela unidade demandante exigem recompor a capacidade de atendimento. As Portarias nº 13.915/2025 e nº 14.165/2025 constituem antecedentes administrativos da composição da Junta. A nova execução e as substituições dependerão de designação regular pela autoridade competente, compatível com os profissionais habilitados e efetivamente convocados. Esses atos de composição não estabelecem, por si sós, a demanda anual de avaliações.

O novo procedimento organiza a cobertura das três áreas sob um mesmo planejamento, com requisitos de experiência pericial, agenda integrada e laudos colegiados. A transição considerará os vínculos anteriores, as obrigações remanescentes e os atendimentos autorizados, evitando sobreposição de serviços ou pagamentos. A CESMT coordenará a execução para preservar os processos em andamento e restabelecer a regularidade das sessões.

A estimativa foi estabelecida no planejamento da CESMT, tomando como referência o padrão de organização informado pela unidade e a previsão de 240 atendimentos de Ortopedia no Processo nº 242/2025. A memória de cinco avaliações por sessão, quatro sessões mensais e doze meses resulta em 240 avaliações colegiadas. A quantidade anterior constitui parâmetro estimativo, sem ser apresentada como comprovação de produção efetiva ou identificação antecipada de todos os casos futuros. A atuação conjunta corresponde a 240 participações em cada área e 720 unidades médicas individuais, com utilização condicionada aos encaminhamentos fundamentados.

4. DA PADRONIZAÇÃO, DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS E DA FORMALIZAÇÃO

A contratação será organizada em itens de Clínica Geral, Ortopedia e Psiquiatria, admitindo pessoas jurídicas habilitadas em uma ou mais áreas. Os médicos indicados comprovarão inscrição regular no Conselho Regional de Medicina, formação e experiência compatíveis com os documentos previstos no TR. Para Clínica Geral será admitido médico generalista, conforme a habilitação estabelecida, sem confusão com a especialidade de Clínica Médica. Serão

respeitadas as exigências específicas dos procedimentos que demandem psiquiatra. Cada avaliação contratada contará com três médicos distintos, um de cada área, com participação efetiva e conclusão colegiada.

O ingresso dependerá da comprovação dos requisitos e da aceitação das condições padronizadas. A formalização observará o edital, o Termo de Referência, o Decreto Municipal nº 4.560/2025 e as exigências da Lei nº 14.133/2021, com identificação dos prestadores, das áreas de atuação e das responsabilidades assumidas. Os quantitativos e os valores anuais são globais e compartilhados por área, sem multiplicação pelo número de credenciados ou garantia de consumo individual. As convocações e autorizações deverão identificar a demanda atribuída, os quantitativos, os valores e a cobertura orçamentária, respeitado o instrumento de contratação aplicável.

A distribuição observará listas individualizadas por área, com ordem inicial de protocolo da documentação completa e rodízio por sessão, em regra semanal, conforme o art. 11 do Decreto nº 4.560/2025 e as regras do edital. A CESMT coordenará as convocações para assegurar o atendimento conjunto. A indisponibilidade deverá ser comunicada antecipadamente e justificada, convocando-se o próximo da lista e registrando-se o deslocamento para seu final, na forma do TR. Ausências e impedimentos serão resolvidos por substituição habilitada e designação regular ou remarcação, sem presumir infração pela indisponibilidade pontual devidamente justificada.

O encaminhamento identificará a finalidade, os quesitos e os elementos clínicos e funcionais relevantes, com indicação fundamentada da necessidade de apreciação colegiada, ressalvados os fluxos normativos próprios. A Junta produzirá manifestação integrada e subscrita pelos participantes. Nos casos especiais de readaptação, serão consideradas as atribuições e as condições de trabalho à luz dos arts. 32 e 252, § 1º, da LC nº 60/2009, sem impor avaliação colegiada automática ou permanência no setor de origem quando incompatível com a limitação. A decisão funcional permanecerá com a autoridade municipal.

A medição terá como unidade a participação efetivamente realizada por cada médico em uma avaliação colegiada, abrangendo os atos necessários à conclusão. A fiscalização conciliará os atendimentos, os profissionais presentes e os laudos entregues. Não haverá pagamento por disponibilidade, sessão cancelada, falta do servidor ou cobrança acessória de documentos e esclarecimentos do mesmo caso. O controle preservará sigilo, proteção dos dados de saúde e autonomia das conclusões médicas.

A independência e a imparcialidade serão preservadas mediante comunicação prévia de impedimentos e conflitos relevantes, inclusive participação na Junta do IPSEM ou atuação

anterior no caso que exija análise da compatibilidade. O vínculo com o Instituto não impedirá, por si só, o credenciamento municipal. A CESMT providenciará a substituição quando houver circunstância que comprometa a isenção, respeitando os fluxos e as competências de cada instituição.

5. DA JUSTIFICATIVA E DA FONTE DOS PREÇOS

A pesquisa de preços foi realizada para identificar valores públicos de prestação médico-pericial e fundamentar a remuneração do novo procedimento. Foram examinados três registros do Portal Nacional de Contratações Públicas com resultado homologado, conferindo-se objeto, unidade, quantidade e preço aceito. A amostra reúne Patrocínio/MG, a Fundação Hospitalar do Município de Varginha/MG e a Câmara de Vereadores de Itu/SP, abrangendo valores distintos e documentados.

A utilização de contratações similares fundamenta-se no art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observada a referência temporal de até um ano anterior à pesquisa e as particularidades da execução. A estimativa também atende aos arts. 72, incisos II e VII, da mesma Lei e ao art. 5º, § 1º, do Decreto Municipal nº 4.560/2025. Foram considerados os resultados homologados e a unidade de remuneração, distinguindo-se o preço da participação individual do custo da avaliação colegiada composta por três médicos.

Ente e procedimento	Registro e documento conferido	Preço por avaliação
Patrocínio/MG Processo nº 242/2025 Credenciamento nº 44/2025	PNCP 18468033000126-1-000354/2025 Publicado em 04/11/2025. Item 1: perícia em Ortopedia, 240 unidades a R$ 200,00. Resultado de 26/11/2025. Fornecedor: Ortoclinica Medica Ltda., CNPJ 14.801.449/0001-63.	R$ 200,00
FHOMUV — Varginha/MG Processo nº 89/2026 Pregão Eletrônico nº 45/2026	PNCP 19110162000100-1-000088/2026 Item 1: perícia médica de servidores, 250 unidades a R$ 238,90. Resultado de 13/05/2026. Fornecedor: WMB Medicina do Trabalho EIRELI, CNPJ 41.848.980/0001-64.	R$ 238,90

Ente e procedimento	Registro e documento conferido	Preço por avaliação
Câmara de Vereadores de Itu/SP Processo nº 132/2026 Contratação direta nº 126/2026	PNCP 50793660000145-1-000129/2026 Publicado em 11/09/2026. Item 1: exame médico/perícia, uma unidade a R$ 200,00. Resultado de 01/09/2026. Fornecedor: Chans Serviços Médicos Ltda., CNPJ 65.520.523/0001-04.	R$ 200,00

Os resultados homologados apresentam R$ 200,00 em Patrocínio/MG, R$ 238,90 em Varginha/MG e R$ 200,00 em Itu/SP, por unidade de avaliação médico-pericial.

A pesquisa confronta o menor valor identificado com preço superior homologado, sem limitar a amostra às referências que repetem a remuneração municipal anterior. A análise considerou a pertinência da unidade de avaliação, as condições de execução e a existência de resultado aceito em procedimento público. O antecedente de Patrocínio integra esse conjunto, acompanhado das referências de outros entes, permitindo fundamentar a escolha sem depender exclusivamente do valor histórico municipal.

O preço deverá abranger a participação completa do médico na avaliação, incluindo análise documental, exame, discussão, laudo e esclarecimentos do mesmo caso. Também compreenderá encargos, tributos e despesas próprios do prestador e reuniões ou estudos vinculados às avaliações realizadas, quando convocados. A utilização das instalações e do apoio administrativo da CESMT integra as condições de execução consideradas, com pagamento restrito aos serviços concluídos e atestados.

6. DA COMPARABILIDADE E DO TRATAMENTO CRÍTICO DOS DADOS

A similaridade foi examinada pela finalidade pericial e pela unidade remunerada. Os serviços pesquisados envolvem avaliação médica destinada a produzir manifestação técnica sobre saúde, incapacidade ou situação funcional de servidor, aproximando-se do suporte requerido pela Junta. A comparação considera a atuação individual do médico, medida por atendimento, com análise e conclusão. Não utiliza salário, plantão, consulta assistencial comum ou remuneração mensal como equivalente direto da perícia.

Os contextos e as escalas são diferentes: Patrocínio/MG contempla perícia em Ortopedia na Junta; Varginha/MG, perícias de servidores da Fundação Hospitalar; e Itu/SP, exame médico-pericial individual. A comparação recai sobre a avaliação individual remunerada, e não sobre a identidade integral dos objetos. No novo procedimento, a participação de três médicos será

reunida na manifestação colegiada, preservando-se a distinção entre a remuneração de cada integrante e o custo total da avaliação conjunta.

A remuneração uniforme considera as condições comuns de execução nas três áreas: análise documental, exame pertinente, apreciação funcional, discussão e manifestação colegiada, no mesmo ambiente municipal e sob as mesmas regras de convocação, medição e pagamento. A amostra não constitui três pesquisas específicas de especialistas em cada área; reúne avaliações médico-periciais similares, com uma referência direta de participação em Ortopedia na Junta municipal e duas referências complementares de perícia individual. Essa diferença é considerada na comparação, sem presumir identidade integral de qualificação ou de complexidade entre os objetos.

A amostra considera valores homologados com fornecedor identificado, sem equiparar preço estimado ou tarifa apenas publicada em edital a preço aceito. A homologação demonstra o resultado do procedimento e não é apresentada como prova de pagamento ou execução integral dos quantitativos. Foram preservadas as unidades individuais, sem conversão de preço por hora, diária ou laudo global de junta em valor por médico.

O menor preço somente é utilizado após a análise da pertinência do serviço, da unidade e da existência de resultado homologado. Na amostra, o patamar de R$ 200,00 aparece em duas referências, inclusive na participação ortopédica na Junta municipal, e é confrontado com o resultado superior de Varginha/MG. As instalações e o apoio da CESMT integram as condições locais de execução. A escolha do menor valor é critério motivado de formação da tabela, e não consequência automática de qualquer preço inferior encontrado, mantendo-se a obrigação de execução integral do serviço e a avaliação da adesão dos interessados durante o procedimento.

7. DO CRITÉRIO ESTATÍSTICO E DA FIXAÇÃO DOS VALORES

Os preços unitários válidos são R$ 200,00, R$ 238,90 e R$ 200,00. O menor valor corresponde a R$ 200,00; a mediana também é R$ 200,00, e a média aritmética é R$ 212,97, após arredondamento. Adota-se como critério de formação da tarifa o menor valor válido da amostra, considerado em conjunto com a análise de comparabilidade e das condições de execução. A média e a mediana são indicadores de conferência, não o critério escolhido para a fixação.

A escolha de R$ 200,00 resulta de preço homologado em duas referências, incluindo serviço médico-pericial em Ortopedia na Junta municipal, com confirmação por outra contratação individual e confronto com o preço superior de Varginha/MG. Esse conjunto oferece fundamento para a tarifa inicial, associada ao uso da estrutura da CESMT e às obrigações padronizadas. A adoção do menor valor não dispensa qualificação, experiência ou cumprimento

integral do objeto; todos os habilitados aderirão à mesma remuneração, sem negociação individual.

A tabela será aplicada uniformemente aos interessados habilitados, sem negociação individual da remuneração ou reserva de quantitativo por prestador. O pagamento dependerá da execução comprovada e do saldo global do item. A medição mensal deverá conciliar Juntas concluídas, profissionais participantes e laudos entregues, impedindo duplicidades e cobranças por documentos, reuniões ou esclarecimentos que já integrem a avaliação remunerada.

Com base no menor valor válido apurado, adota-se remuneração inicial de R$ 200,00 pela participação de cada médico na avaliação colegiada de um servidor, nos itens de Clínica Geral, Ortopedia e Psiquiatria. Uma avaliação completa corresponderá a três participações, totalizando R$ 600,00. Para a projeção de 240 avaliações em doze meses, estimam-se 240 unidades por área e 720 participações médicas, com despesa global de R$ 144.000,00. O pagamento dependerá da execução e do aceite, sem remuneração fixa por sessão ou disponibilidade.

A data-base do reajuste pelo INPC será a data de conclusão do orçamento estimado indicada nos autos, de 15 de outubro de 2026, observados a solicitação e o interregno anual previstos no TR. A mesma referência deverá constar dos instrumentos do procedimento. Eventual revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro observará seus pressupostos legais e a formalização pertinente, sem confusão com o reajuste periódico.

Área médica	Unidades anuais	Valor unitário	Valor anual
Clínica Geral	240	R$ 200,00	R$ 48.000,00
Ortopedia	240	R$ 200,00	R$ 48.000,00
Psiquiatria	240	R$ 200,00	R$ 48.000,00
Total	720	—	R$ 144.000,00

8. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CREDENCIAMENTO E DA VANTAJOSIDADE

A escolha do credenciamento fundamenta-se na conveniência de formar uma rede de prestadores qualificados para atender à Junta Médica Oficial, mediante condições uniformes de execução e remuneração. O modelo permite admitir todos os interessados que cumpram os requisitos, sem exclusividade, e distribuir os atendimentos por critérios objetivos. Sua adoção corresponde à hipótese de contratação paralela e não excludente, prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4.560/2025.

Para a demanda apresentada pela CESMT, a disponibilidade de diferentes prestadores nas três áreas médicas favorece a organização das sessões e a substituição de profissionais impedidos de comparecer. As listas individualizadas e o rodízio permitem coordenar a convocação de um médico de cada área para atuação conjunta, reduzindo a dependência de um único prestador e o risco de interrupção das avaliações.

O modelo atende à execução periódica do suporte colegiado, sem ocupação de três postos exclusivos de jornada diária. A referência de quatro sessões mensais, preferencialmente às segundas-feiras, com média de cinco avaliações, orienta o planejamento e poderá ser ajustada pela CESMT quanto ao dia, horário, frequência e quantidade de servidores por sessão. A flexibilidade permite adequar a programação aos casos especiais efetivamente encaminhados e ao tempo necessário aos exames, com comunicação prévia, uso da estrutura disponível e respeito aos limites autorizados.

A vantagem econômica decorre da remuneração por perícia efetivamente realizada e aceita, com preços previamente definidos a partir da pesquisa de mercado. A despesa acompanha a utilização do serviço, sem pagamento por mera disponibilidade, reserva de agenda ou quantidade mínima de atendimentos. O valor unitário abrange os atos necessários à conclusão da avaliação, incluindo análise documental, exame, discussão colegiada, laudo e esclarecimentos, evitando cobranças adicionais pelo mesmo procedimento.

Dessa forma, o credenciamento reúne condições favoráveis à continuidade do atendimento, à organização da cobertura especializada e ao controle da despesa. O ingresso permanente de interessados, a publicidade das condições e a distribuição impessoal das sessões permitem ampliar a rede de atendimento durante a vigência do edital, preservando a igualdade entre os prestadores e a correspondência entre os serviços comprovados e os pagamentos realizados.

9. CONCLUSÃO

Fica justificada a adoção do credenciamento paralelo e não excludente de pessoas jurídicas para cobertura médico-pericial complementar nas áreas de Clínica Geral, Ortopedia e Psiquiatria, nos casos especiais da Junta Médica Oficial. A solução atende à demanda da CESMT, originada na CI nº 16.407/2026, e encontra fundamento no art. 252, § 1º, interpretado com o caput e o § 2º, da LC nº 60/2009, na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 4.560/2025. Permanecem preservados os exames ordinários do serviço médico municipal, a designação regular e a indicação fundamentada de atuação colegiada.

A pesquisa de três referências com resultado homologado e a análise de seus objetos justificam a adoção do menor preço válido, de R$ 200,00 por médico e servidor periciado. Para 240

avaliações colegiadas em 12 meses, estimam-se 240 participações em cada área, totalizando 720 participações médicas e R$ 144.000,00. A remuneração será devida exclusivamente pelos serviços autorizados, efetivamente realizados e aceitos, sem cobrança duplicada ou acessória.

O prosseguimento observará a instrução do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, a formalização exigível e a disponibilidade orçamentária. A pesquisa, os documentos de origem e a memória de cálculo integrarão os autos. A gestão manterá correspondência entre os atendimentos colegiados e as unidades individuais remuneradas, preservando a finalidade pericial, a aplicação uniforme da tarifa e o controle da despesa.

Patrocínio/MG, 21 de outubro de 2026.

Mariana Ribeiro Gorreri
Equipe de Planejamento

José Maurício Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento e Recursos Humanos